

CONTRATO

Processo Administrativo 01-145.659/18-48

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR
E FREDERICO JOSÉ ALVARES DE CAMPOS ABREU- ME.**

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR, com sede à Rua da Bahia, 888, 7º andar – Belo Horizonte – MG - CEP: 30.160-011, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados doravante denominada CONTRATANTE e **FREDERICO JOSÉ ALVARES DE CAMPOS ABREU- ME**, estabelecida no endereço Rua Maria Heilbuth Surette , 609, Apto. 203, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP. 30.575.100, CNPJ 22.666.537/0001-28, representada conforme Contrato Social, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo 01-145.659/18-48, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.113/13, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Processo Administrativo 01- 145.659/18-48 - 50260/PRE/2018

Da Dispensa de Licitação nº 70/2018 – Nos termos do art. 12, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, combinados com art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, é dispensável o processo de licitação para a contratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento da arquitetura da informação, aquisição e/ou criação de layouts e templates, definição de elementos visuais para um novo portal da cidade de Belo Horizonte, que deverá estar disponível em português, inglês e espanhol, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte

dotação orçamentária:

2805.4801.23.695.302.2914.0002.339039.32.03.00.

- Natureza/Objeto de gasto: 339039
- Item despesa: 32
- Fonte de recursos: 03.00
- Código da subação: 0002
- Grupo SICOM: 01
- Especificação SICOM: 00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 1.1. 3. A Contratada pagará pela prestação do serviço objeto deste contrato o valor total de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) ,de acordo com a entrega de cada etapa, conforme abaixo especificado:
- 1.2. R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) 50% do valor na primeira entrega.
- 1.3. R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) 20% na segunda entrega.
- 1.4. R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) 20% na terceira entrega.
- 1.5. R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais) 10% restantes na quarta e última entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5. O prazo para execução e entrega final do produto pela contratada será dentro do período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REQUISITOS DE PRODUÇÃO DO PORTAL

6. A nova arquitetura de informação do Portal deverá suportar as seguintes funcionalidades:

- 6.1. Atualização on-line de forma ágil e descentralizada, permitindo edição dos conteúdos de forma fácil, intuitiva e por vários integrantes da equipe.

- 6.2. Otimização para carregamento rápido da página, em desktop e mobile: mecanismos de busca consideram a velocidade de carregamento do site como um fator relevante para o posicionamento da página.
- 6.3. Otimização para SEO.
- 6.4. Criação e manutenção de usuários e perfis, de forma a permitir o acesso de diferentes níveis de usuários em diferentes funções do Portal.
- 6.5. Sistema para gerenciamento de versionamento em idiomas diversos.
- 6.6. Portal e websites construídos em ambientes distintos, separando os conteúdos acessados pelo público dos demais conteúdos de acesso restrito.
- 6.7. Georreferenciamento de todos os atrativos, equipamentos turísticos e eventos cadastrados.
- 6.8. Gerenciador de publicação com inserção dos mais variados tipos de conteúdos: artigos, notícias, blogs, enquetes, páginas, imagens, vídeos, em formatos padronizados ou livres.
- 6.9. Publicação e gerenciamento de destaques, hotsites e/ou campanhas.
- 6.10. Facilidade de criação de galerias de imagens, inserção de vídeos e integração facilitada com plugins que facilitem a experiência do usuário com esse tipo de conteúdo.
- 6.11. Facilidade de criação de formulários, enquetes e formas de contato do usuário com o Portal, inclusive com a possibilidade de envio de arquivos (texto, imagem e vídeo) para participação em concursos, por exemplo.
- 6.12. Seleção de produtos/eventos turísticos favoritos.
- 6.13. Utilizar método de busca dentro do site que deverá ser feito de forma a contribuir para melhor experiência de localização da informação (utilizando tags em todos os conteúdos criados no site).
- 6.14. Oferecer uma ferramenta de busca, e emissão de relatórios, voltada para o trade turístico/profissionais de turismo, onde seja possível filtrar e interligar a oferta e serviços turísticos da cidade como hotelaria, agências de turismo receptivo, restaurantes, informações de transporte e acesso, visando a criação de um portfólio da cidade para os profissionais que visam a formatação de produtos e comercialização do destino Belo Horizonte.
- 6.15. Layout responsivo aos diversos meios de acesso, garantindo boa visualização em todas as plataformas digitais (smartphones, tablets, laptops e microcomputadores).

6.16. Facilidade de compartilhamento do conteúdo em redes sociais, incluindo facilidade de adicionar novas redes ao longo do tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7. Os preços propostos pela Contratada não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado, seguindo fielmente a entrega descrita no termo de referência e na sua proposta, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização indicada pela Belotur.

8.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

8.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

8.5. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado.

8.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

8.8. Emitir as notas fiscais referentes ao objeto entregue com o mesmo número do CNPJ informado na proposta comercial.

8.9. Não sub-empregar parcial ou globalmente o contrato a ser firmado.

8.10. Comunicar à Belotur toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato a ser firmado;

8.11. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

8.12. É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Belotur.

8.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

8.14. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado.

8.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução do contrato, sendo facultada à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

- a) cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
- b) não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO.

9.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

9.3. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.

9.4. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.

9.5. Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

9.6. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.

9.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

9.9. Solicitar em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

9.10 Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

10.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

10.3. Fica dispensada a apresentação do Relatório de Desempenho do Fornecedor no caso de contratação de Pessoa Física.

10.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo Financeira, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

10.5. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na fonte, quando for cabível.

10.7. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, que preveem as seguintes penalidades:

11.2. Advertência;

11.3. Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;

IV - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 117, IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

11.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, se for o caso.

11.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

11.8 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.9 – O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12. É vedada a Contratada a subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.I Este contrato poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
- d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

15. Exigir-se-á da contratada a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.

15.1 – A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.

15.2 – Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

15.3 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.

15.4 – A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.6 – A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

15.5 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

15.7 – A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 81, §1º da Lei Federal 13.303/ 2016, combinado com o Art. 101, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.

16.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

16.3. Órgão e gerência responsável pelo acompanhamento, fiscalização e/ou recebimento dos bens e/ou serviços:

Gestor do contrato:

Nome: Angela Maris do Nascimento

Matrícula: 1055-6

Cargo ou função: Assessora Chefe de Comunicação

Unidade/Gerência/Diretoria/Assessoria: Presidência

Fiscal do Contrato:

Nome: Ulisses Ricardo Pessoa Magalhães

Matrícula: 1006-8

Cargo ou função: Assessor II

Unidade/Gerência/Diretoria/Assessoria: Assessoria de Comunicação/Presidência

16.4 - O **CONTRATANTE** acorda, declara e garante que observará todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, inclusive as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a

administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13 Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante, sendo responsável pelas infrações a que der causa, no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de 2018

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR
CONTRATANTE**

**FREDERICO JOSÉ ALVARES DE CAMPOS ABREU- ME
CONTRATADA**

Testemunhas: Nome/ CPF/ Assinatura

1) _____

2) _____

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

Decreto nº 15.748, de 30 de outubro de 2014

UNIDADE REQUISITANTE: Assessoria de Comunicação

RESPONSÁVEL/MATRÍCULA: Angela Maris do Nascimento / BL 1055-6

2. ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento da arquitetura da informação, aquisição e/ou criação de layouts e templates, definição de elementos visuais para um novo portal da cidade de Belo Horizonte, que deverá estar disponível em português, inglês e espanhol, realizando:

- diagnóstico e elaboração do planejamento para o desenvolvimento do Portal de Belo Horizonte, objeto deste termo;
- levantamentos, estudos e entrevistas necessários a execução do objeto, ouvindo todos os setores e atores indicados pela Belotur;
- benchmarkings necessários, pesquisando portais e sítios que sejam referência em turismo e promoção de cidades e atração de investimentos no Brasil e no Mundo, visando aprimorar o modelo a ser implantado no Portal;
- estudos de mercado para buscar inovações que sejam aplicáveis ao Portal, com layouts mais completos e adequados ao modelo de negócio, considerando os templates disponíveis no CMS Drupal;
- estudos que possam oferecer indicadores capazes de mensurar os resultados esperados pela Belotur;
- gestão do layout junto a marca (branding), objetivando tornar o site uma referência para o destino Belo Horizonte envolvendo desde a concepção até as ações de marketing da Belotur;
- planejamento e estratégias de interface e interação, considerando princípios avançados de UI e UX design;
- estudos de usabilidade;
- estratégias de marketing de busca - SEO (Search Engine Optimization);
- desenvolvimento de modelos para implementação (wireframes), com todas as páginas e funcionalidades levantadas durante a fase de estudo;
- desenho de hierarquias, categorias e outros elementos necessários que facilitem a navegação a partir das funcionalidades esperadas e dos usuários envolvidos;

- taxonomia e desenhos de fluxos de processos de produção e aprovação de informações e conteúdos;
- realizar trabalho de construção de layout considerando toda a estética da marca “Belo Horizonte Surpreendente”.
- acompanhamento do desenvolvimento do portal (a ser executado pela Prodabel) e testes com usuários.
- aplicação de testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatível com os critérios de avaliação pré-elaborados durante a fase de especificação do projeto. Incluindo testes das interfaces em todos os navegadores padrão.

Requisitos mínimos de produção

A nova arquitetura de informação do Portal deverá suportar as seguintes funcionalidades:

- Atualização on-line de forma ágil e descentralizada, permitindo edição dos conteúdos de forma fácil, intuitiva e por vários integrantes da equipe.
- Otimização para carregamento rápido da página, em desktop e mobile: mecanismos de busca consideram a velocidade de carregamento do site como um fator relevante para o posicionamento da página.
- Otimização para SEO.
- Criação e manutenção de usuários e perfis, de forma a permitir o acesso de diferentes níveis de usuários em diferentes funções do Portal.
- Sistema para gerenciamento de versionamento em idiomas diversos.
- Portal e websites construídos em ambientes distintos, separando os conteúdos acessados pelo público dos demais conteúdos de acesso restrito.
- Georreferenciamento de todos os atrativos, equipamentos turísticos e eventos cadastrados.
- Gerenciador de publicação com inserção dos mais variados tipos de conteúdos: artigos, notícias, blogs, enquetes, páginas, imagens, vídeos, em formatos padronizados ou livres.
- Publicação e gerenciamento de destaques, hotsites e/ou campanhas.
- Facilidade de criação de galerias de imagens, inserção de vídeos e integração facilitada com plugins que facilitem a experiência do usuário com esse tipo de conteúdo.
- Facilidade de criação de formulários, enquetes e formas de contato do usuário com o Portal, inclusive com a possibilidade de envio de arquivos (texto, imagem e vídeo) para participação em concursos, por exemplo.
- Seleção de produtos/eventos turísticos favoritos.

- Utilizar método de busca dentro do site que deverá ser feito de forma a contribuir para melhor experiência de localização da informação (utilizando tags em todos os conteúdos criados no site).
- Oferecer uma ferramenta de busca, e emissão de relatórios, voltada para o trade turístico/profissionais de turismo, onde seja possível filtrar e interligar a oferta e serviços turísticos da cidade como hotelaria, agências de turismo receptivo, restaurantes, informações de transporte e acesso, visando a criação de um portfólio da cidade para os profissionais que visam a formatação de produtos e comercialização do destino Belo Horizonte.
- Layout responsivo aos diversos meios de acesso, garantindo boa visualização em todas as plataformas digitais (smartphones, tablets, laptops e microcomputadores).
- Facilidade de compartilhamento do conteúdo em redes sociais, incluindo facilidade de adicionar novas redes ao longo do tempo.

Públicos prioritários:

- Turistas (local, nacional e internacional)
- Cidadãos (moradores com potencial para descobrir e usufruir da oferta turística da cidade)
- Investidores (empreendedores para atração de novos negócios em Belo Horizonte)

Sendo assim, podemos considerar que os públicos-alvos são turistas em geral e interessados do mundo todo que possam acessar o Portal, inclusive os prospects de eventos e negócios interessados em Belo Horizonte. O cidadão belo-horizontino também terá o portal como referência para planejamento de passeios e indicação para amigos que chegam à cidade.

Indiretamente, os gestores do turismo, Belotur e empresários da cadeia produtiva do setor serão beneficiados, devido ao suporte que o Portal oferecerá ao planejamento estratégico voltando a melhoria do destino Belo Horizonte.

Referências de ação para o projeto

Para desenvolvimento do projeto, é preciso que durante as fases de coordenação e planejamento, algumas áreas estratégicas sejam envolvidas, criando um grupo de discussão sobre o “produto” a ser desenvolvido, nos quais sejam levadas em consideração a suas opiniões a respeito dos resultados esperados por cada um dos setores envolvidos, focando sempre no público prioritário listado anteriormente. Dessa forma, serão necessárias entrevistas com os setores indicados pelos membros do Comitê Gestor do Portal da Cidade, instituído pelo decreto nº 16.906, de 14 de maio de 2018 e composto pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur; pela Secretaria

Municipal de Cultura – SMC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE; Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – Smaics, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG; Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A – Prodabel.

Além dos atores citados acima para concepção do projeto, alguns sites são referências para a construção deste projeto:

<https://www.newzealand.com/br/>

<https://www.australia.com/pt-br>

<https://www.nycgo.com/>

<https://www.peru.travel/pt-br/>

<https://www.cdmx.gob.mx/>

<http://www.minasgerais.com.br/pt>

Entregáveis

Todos e quaisquer materiais que dizem respeito à tecnologia da informação e arquitetura do Portal deverão ser entregues, tais como:

- estudo de referências e benchmarkings, com indicação de boas práticas e recomendações de aplicação de layout e imagens;
- arquitetura da Informação e mapa do site - Construção de mapa do site e fluxo de navegação com estrutura que seja facilmente compreendida pelos grupos de interesse identificado ao mesmo tempo que permita ao site crescer em termos de conteúdo;
- wireframes: documentos que representam cada tipo de interface que o novo site terá, levando-se em consideração as funcionalidades e os conteúdos que serão trabalhados no sistema;
- plano de ação e cronograma de trabalho, com passo a passo para o desenvolvimento do projeto de forma modular, com etapas a serem cumpridas que contemple cada fase de entrega detalhada, auxiliando e orientando a Prodabel no desenvolvimento de cada etapa. O cronograma deverá considerar que o desenvolvimento ocorra em paralelo à finalização do desenho da arquitetura. Necessário especificar as funcionalidades esperadas em cada fase e suas datas previstas para entrega, a fim de auxiliar o setor tecnológico no desenvolvimento e aplicação dessas funcionalidades esperadas para o projeto;
- Templates (CMS Drupal) e Layouts: layouts e templates prontos para serem aplicados, direito de uso e propriedade de Templates além de banner, hotsites (se houver), e-mails marketing,

newsletter, landing pages e demais peças de comunicação digital que vêm a compor toda a produção do templates fruto deste termo, deverão ser entregues;

- códigos fontes da programação (se houver);
- Orientações e exemplos do perfil de conteúdo adequado aos objetivos do site, estilo de linguagem, tom de voz, tipo de imagem (fotografia e vídeo), documentos usados para especificação de criação, gestão, publicação, distribuição e produção de conteúdo e possíveis casos de uso;
- documentação de sistemas (se houver), visão da interface (front end) e gestão (backend);
- qualquer artefato que tenha sido usado para o desenvolvimento deste projeto (requisitos, casos de uso, diagramas etc);
- relatórios operacionais (funcionalidades) e gerenciais, com informações relevantes para avaliação de tomadas de decisões;
- acompanhamento do desenvolvimento (que será executado pela Prodabel) e testes com usuários: propõe-se que durante as etapas de aplicação do template no desenvolvimento do novo Portal, haja uma supervisão pontual por parte da contratada para garantir que todo o trabalho feito durante as fases sejam implementados e que também isso ocorra com o produto finalizado. Deverá constar no cronograma das etapas de desenvolvimento da arquitetura da informação, horas de serviço específicas para assistência a PRODABEL. Esse suporte será apenas para direcionar a aplicação e garantir que o modelo construído na fase da arquitetura seja corretamente implementado. Propõe-se ainda que seja realizados testes com usuários para a verificação dos objetivos estabelecidos ao início do projeto.

Implementação do sítio

O Portal Belo Horizonte deverá ser desenvolvido em ferramenta de gerenciamento de conteúdo DRUPAL, com características que sejam possíveis incluir conteúdo e acrescentar funcionalidades evolutivas sem que haja necessidade de reestruturação de layout.

O layout deve aplicar identidades que sejam compatíveis com a usabilidade e acessibilidade do Portal em qualquer plataforma on-line de acesso, possibilitando o uso de pessoas com deficiência o acesso às informações disponíveis.

Será necessário priorizar soluções que simplifiquem a gestão diária das atividades do novo Portal. A definição da arquitetura e template deverá ser orientada para possibilitar uma gestão de conteúdo descentralizada, com validações para publicação, simples e com recursos de configuração que demandem o mínimo de desenvolvimento após a customização inicial. É preciso considerar também

que existe a necessidade de que o portal de Belo Horizonte compartilhe conteúdos e tenha uma interação tecnológica constante com o portal da Prefeitura de Belo Horizonte (www.pbh.gov.br).

Espera-se também que sejam propostas soluções para atrair e abrigar conteúdos publicitários afins aos objetivos do site. Os anúncios podem ser de produtos/serviços turísticos ou voltados para o cidadão, desde que tenham afinidade com o posicionamento da cidade e a natureza do site de promoção de experiências surpreendentes e qualificadas em Belo Horizonte.

A exibição das informações devem ser de forma relacionada, ou seja, um conteúdo deve sempre ser exibido de forma relevante por assunto similar ao exibido na página, possibilitando aos turistas a busca por informações em tempo real, facilitando a tomada de decisão mais rápida e eficaz.

Especificações da arquitetura da informação

A arquitetura da informação do Portal e seu sistema de gerenciamento de conteúdo deverão seguir requisitos funcionais e não funcionais que o sistema deverá ser capaz de realizar. Este requisitos definirão comportamentos a serem seguidos para exibição da informação, respeitando todas as funcionalidades do ponto de vista dos usuários internos e externos do Portal e de forma síncrona na geração de entrada e saída dos dados.

A definição do layout e arquitetura do Portal deve possibilitar a criação de subsites relacionados ao conteúdo principal, mantendo os novos conteúdos criados com mesmo layout e padrão do site principal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

No contexto atual de um mundo hiperconectado, no qual a internet tem uma relevância significativa nas conexões, troca de informações e prestação de serviços, a promoção e a própria gestão de um destino turístico exige um trabalho que considere as novas tecnologias de informação e comunicação. Esse cenário tecnológico, cada vez mais colaborativo, com uma produção de conteúdo que cresce exponencialmente através das redes sociais, permitindo o compartilhamento de experiências em tempo real, também influencia nas decisões e planejamento de uma viagem.

Hoje, 145 milhões de brasileiros estão conectados à Internet, e deste total, cerca de 82% usa a internet como fonte de informação para fechar sua viagem, segundo a área de Novos Negócios do

Google, o que demonstra a importância da rede no acesso à informação. Tanto para turistas estrangeiros quanto brasileiros, os meios digitais são a principal fonte, de acordo com pesquisa do Ministério do Turismo. A cada hora, internautas de todo o mundo realizam 925 mil buscas no site Google sobre viagens, de acordo com dados da empresa.

Diante desse cenário, é imprescindível que a Belotur tenha ferramentas adequadas para a divulgação da cidade como destino turístico neste meio. O nosso sítio atual (www.belo Horizonte.mg.gov.br) encontra-se completamente defasado, e, ao longo dos anos, foram realizadas apenas manutenções corretivas para resolver problemas pontuais, ignorando a necessidade de manutenções evolutivas que desenvolvesse o sistema com um todo. Para se ter uma ideia, o gerenciador de conteúdo do sítio está na versão Drupal 6.5, sendo que atualmente já temos a versão 8.5 deste CMS. Isso acabou gerando inúmeros erros na sua estrutura, impedindo adequações necessárias em termos de layout, conteúdos e user experience.

Outro ponto importante a ser observado, é que a Prefeitura de Belo Horizonte passou a concentrar no portal da Prefeitura (www.pbh.gov.br) todos os conteúdos institucionais, notícias e informações relacionadas à prestação de serviços realizada por seus diversos órgãos e entidades, buscando eliminar sites individuais das diversas instâncias do governo municipal e facilitar o acesso ao cidadão. Essa decisão também reforça a necessidade de um canal com foco na promoção da cidade e de todos os seus aspectos que a tornam mais interessante e atrativa para moradores, turistas e investidores.

Assim, o novo portal de Belo Horizonte deverá aliar elementos visuais, audiovisuais e recursos tecnológicos avançados que apresentem ao usuário as facetas mais surpreendentes e impactantes da cidade, funcionalidades que facilitem as pesquisas e tomada de decisões, além de concentrar informações relevantes para aqueles que desejam investir, abrir um negócio ou realizar um evento na capital.

De forma sintética, temos como objetivo principal deste portal facilitar o acesso das pessoas aos inúmeros atrativos da cidade, sejam turísticos, histórico, arquitetônicos, culturais, gastronômicos, econômicos, dentre outros, para atrair turistas, alimentar a autoestima do cidadão e fomentar negócios. Pensando nos perfis dos públicos a serem atingidos - moradores, turistas e investidores, é fundamental que a empresa contratada estude estes perfis, seus comportamentos e interesses no ambiente online, bem como indique as melhores ferramentas e funcionalidades que despertem a atenção de tais públicos.

O novo portal também deve facilitar que seus conteúdos sejam rastreados pelos mecanismos de busca e pesquisa on-line. Caberá à contratada analisar a melhor maneira de hierarquizar conteúdos, organizá-los e propor a arquitetura do sistema, valendo-se de templates e benchmarks nacionais e internacionais com objetivos semelhantes.

Além de despertar nos turistas o interesse por Belo Horizonte como destino de suas próximas viagens, o sítio deve estimular o sentimento de pertencimento e orgulho do morador, o desejo por explorar locais turísticos, espaços públicos e programações diversas (nos campos da cultura, gastronomia, esporte, entretenimento e lazer, dentre outros) da cidade. Parte-se do pressuposto de que o cidadão belo-horizontino não conhece em profundidade todos os encantos e ofertas da capital e, nesse sentido, pode ser visto como um turista interno em potencial a ser trabalhado. Transmitir segurança para o eventual investidor, através do acesso a informações sobre os aspectos econômicos de Belo Horizonte, que revelem a cidade como um lugar promissor para geração de negócios e realização de empreendimentos, também é um aspecto a ser desenvolvido pelo portal.

O investimento no desenvolvimento de ferramentas informatizadas, que possam organizar, manipular, armazenar informações e apresentá-las de forma inovadora, facilita a gestão de um destino turístico e colabora para que ele possa se diferenciar em suas estratégias em relação aos demais, trazendo ganhos efetivos em suas ações de marketing e promoção. Considerando que não existe em Belo Horizonte nenhum meio com esta capacidade, este projeto se torna uma necessidade para posicionar a capital no ambiente web diante dos demais destinos do país e também do mundo.

RESULTADOS ESPERADOS

Na contratação da empresa especializada para o desenvolvimento da arquitetura da informação, criação de layouts e templates, definição de elementos visuais para um novo portal turístico, espera-se que tenhamos uma ferramenta adequada, moderna e atraente, a fim de promover Belo Horizonte, atraindo mais turistas para a cidade e, conseqüentemente, movimentando a economia local. Espera-se também que a nova interface atenda todos os requisitos e diretrizes indicadas neste documento. Além disso, pretendemos:

- organizar a informação para que o conteúdo seja considerado útil e facilmente acessível;
- desenvolver interfaces amigáveis em back-end e front-end;
- fornecer ao turista uma experiência diferenciada na *web*;
- dar acesso aos públicos portadores de deficiência e pessoas com mais de 60 anos;
- colocar o Portal de Belo Horizonte como referência em informação turística no país;
- aumentar o número de visitas no Portal;

- potencializar o acesso, a coleta, a interação e o compartilhamento de informações nos meios digitais;
- consolidar o posicionamento turístico da cidade;
- estimular o sentimento de pertencimento e orgulho do cidadão pela cidade;
- atrair investimentos;
- tornar o destino Belo Horizonte mais conhecido, desejado e positivo na mente e no coração do seus turistas e cidadãos.

Além do Portal ser um grande ativo para o turismo mineiro, em especial para o município de Belo Horizonte, espera-se que seja uma ferramenta de gestão do destino e relacionamento com seu público-alvo, cumprindo com o compromisso de apresentar informações e as diversas opções turísticas, de forma consolidada, sistemática e atualizada.

4. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado da contratação, referente aos eventos previstos:

R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 2805.4801.23.695.302.2914.0002.339039.32.0300

- Natureza/Objeto de gasto: 339039

- Item despesa: 32

- Fonte de recursos: 03.00

- Código da subação: 0002

- Grupo SICOM: 01

- Especificação SICOM: 00

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZOS

A prestação de serviços deste projeto deverá se dar obrigatoriamente em Belo Horizonte, dentro do período de 04 (quatro) meses, sendo que a empresa contratada deverá apresentar cronograma de trabalho detalhado, imediatamente após a assinatura do contrato. Os produtos finais desta contratação devem ser entregues em formato digital que contemple formato original de eventuais ferramentais específicos utilizados, sem a necessidade de instalação ou aquisição de software

específicos que já não sejam nativamente usados por sistemas operacionais Windows e/ou arquivos em formato aberto compatíveis com Microsoft Windows e Office. Podem ser admitidos outros formatos por acordo entre as partes. As etapas definidas para o desenvolvimento do portal devem contemplar as etapas de buscar, pesquisar, organizar, nomear, desenhar, mapear e navegar, combinando esses esquemas dentro de um sistema de informação turística.

O acesso ao conteúdo deve ser intuitivo, estruturado, facilitando o cumprimento principal de fornecer informação de fácil acesso por meio digital.

As entregas serão realizadas da seguinte forma:

- 50% do valor total com a entrega do planejamento do projeto do portal (documento que explica qual será a metodologia utilizada, os papéis de cada participante e o cronograma de execução);
- 20% do valor total com a entrega do planejamento composta pelo benchmarking e pesquisa de referências;
- 20% do valor total com a entrega da árvore de arquitetura da informação validada pela contratante, wireframe, teste de usabilidade e visão da interface;
- 10% do valor total com a entrega final do template pronto para ser aplicado no Drupal, orientações de aplicação, uso e estilo aos objetos do site e artefatos usados durante o desenvolvimento do projeto.

Planejamento da arquitetura da informação

- Diagnóstico: realizar análises para o desenvolvimento deste projeto, tais como branding, benchmarkings e outros estudos necessários, pesquisando portais e sítios que sejam referência de turismo nacional e internacionalmente, estudos de pesquisas de mercado, avaliação de plano de negócios da Belotur, definição da estratégia de governança para o sistema.
- Experiência do usuário: A partir do briefing anteriormente especificado, identificar usuários chave, perfis e conteúdos de interesse, a partir de dados já existentes ou já mapeados, e de ferramentas atualmente disponíveis de forma a orientar a concepção do site a partir de necessidades reais do público.
- Arquitetura da Informação: Conceber uma estrutura que seja facilmente compreendida pelos grupos de usuários identificados e que possua escalabilidade de conteúdo e desenho dos fluxos dos processos de governança do sistema. A arquitetura da informação deve compreender, dentre os produtos o mapa do site, concepção da interface, funcionalidades e wireframes, validados pelos grupos de usuários.

- Definição do Template e criação do Layout: identificar template para CMS DRUPAL mais adequado para suportar a arquitetura da informação definida; caso não houver o fornecedor deverá indicar a solução adequada para o layout (e seus desdobramentos), sem implicações em prazos e custos do projeto como um todo.
- Design do Portal: A partir do briefing e do template identificado propor estilos de cores e design alinhados à proposta do Portal Belo Horizonte e à marca/posicionamento da cidade.

7. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Gestor do contrato:

Nome: Angela Maris do Nascimento

Matrícula: 1055-6

Cargo ou função: Assessora Chefe de Comunicação

Unidade/Gerência/Diretoria/Assessoria: Presidência

Fiscal do Contrato:

Nome: Ulisses Ricardo Pessoa Magalhães

Matrícula: 1006-8

Cargo ou função: Assessor II

Unidade/Gerência/Diretoria/Assessoria: Assessoria de Comunicação/Presidência

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1.** Habilitação Jurídica conforme art. 57 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.
- 8.2.** Regularidade fiscal conforme art. 57 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.
- 8.3.** Habilitação técnica: a empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços em projetos de desenvolvimento de sítios e sistemas PHP, MySQL e, principalmente, em ferramentas de gerenciamento de conteúdo como DRUPAL, dentro dos últimos 2 anos, de acordo com o objeto desta licitação.
 - 8.3.1.** Deve possuir em seu corpo técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de sistemas, Sistema de informação, Ciência da informação, Ciência da Computação, Engenharia de Software, com experiência em arquitetura da informação, design de interface e interação, modelagem de dados e gestão de projetos web, programação PHP, HTML5 e CSS; um

especialista em comunicação estratégica para Web, com experiência nas áreas de gestão do conhecimento, usabilidade e soluções web, design gráfico, programação web e plataformas de gerenciamento de conteúdo (CMS).

8.3.2. Atestado que comprovem experiência nos serviços de desenvolvimento de sítios e Portais, anexando evidências da execução da atividade, arquitetura de organização da informação, dimensionamento, padronização, customização, implantação e manutenção de códigos.

8.3.3. Possuir na sua equipe profissionais capacitados para a organização, desenho e implementação da informação, que conheçam e já tenham utilizados metodologias de projetos de sistemas, técnicas de modelagem, habilidades de gerência de projetos e padrões de arquitetura;

8.4. Quando da assinatura do Contrato de prestação de serviço, a adjudicatária deverá comprovar possuir sede, escritório ou filial no município de Belo Horizonte ou sua região metropolitana, através de registro na Junta Comercial ou demais órgãos e repartições públicas responsáveis, comprovado por documentos que demonstrem o endereço fixo.

8.4.1. A necessidade da proximidade do contratado com a contratante se justifica pelo fato de que não estão previstas verbas para o deslocamento das equipes envolvidas e a concepção do portal de Belo Horizonte contará com a participação de várias instituições da Prefeitura de Belo Horizonte (Belotur, Superintendência de Comunicação, Prodabel, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outros), além de estar previsto o acompanhamento do desenvolvimento (a ser feito pela Prodabel), bem como testes com usuários para verificação dos objetivos estabelecidos ao início do projeto.

8.5. A Proposta deverá ser apresentada contendo no mínimo o seguinte:

8.5.1. Páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do fornecedor, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

8.5.2. Nome, número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância;

8.5.3. Especificação clara, detalhada e completa do objeto;

8.5.4. Valor total;

8.5.5. Prazo de entrega;

8.5.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias;

8.5.7. Garantia. (se for o caso e em concordância com anexos ou check list pelo órgão competente);

- 8.5.8. Prazo de pagamento: em até 30 dias do atestamento definitivo da despesa (ou conforme cronograma);
- 8.5.9. Dados bancários do fornecedor, para pagamento;
- 8.5.10. Local e data;
- 8.5.11. Assinatura do representante legal da empresa fornecedora;
- 8.5.12. Anexar declarações e documentos, conforme necessidade e se for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2.** Executar o serviço de acordo com o objeto contratado, seguindo fielmente a entrega descrita no termo de referência e na sua proposta, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização indicada pela Belotur.
- 9.3.** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 9.5.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado.
- 9.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- 9.8.** Emitir as notas fiscais referentes ao objeto entregue com o mesmo número do CNPJ informado na proposta comercial.
- 9.9.** Não sub-empregar parcial ou globalmente o contrato a ser firmado.
- 9.10.** Comunicar à Belotur toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato a ser firmado;
- 9.11.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 9.12.** Comunicar à Belotur toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato a ser firmado.
- 9.13.** É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Belotur.

9.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO.
- 10.2.** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 10.3.** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.
- 10.4.** Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 10.5.** Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.
- 10.6.** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.
- 10.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- 10.9.** Solicitar em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.
- 10.10.** Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses a partir da assinatura do contrato.

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1** – Exigir-se-á da contratada a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.
- 11.2** – A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- 11.3** – Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – Seguro-garantia;
 - III – Fiança bancária.
- 11.4** – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia,

independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.

11.5 – A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.6 – A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

11.7 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.8 – A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, que preveem as seguintes penalidades:

13.2. Advertência;

13.3. Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 03% (três por cento) sobre o valor total da contratação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Belotur;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão

do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

- 13.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 13.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Belotur, nos termos do art. 117, IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 13.6.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF- Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a Contratada a subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.
- 15.2.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 15.3.** Fica dispensada a apresentação do Relatório de Desempenho do Fornecedor no caso de contratação de Pessoa Física.
- 15.4.** O pagamento será realizado de acordo com a entrega de cada etapa, sendo 50% do valor na primeira entrega, 20% na segunda entrega, 20% na terceira entrega e os 10% restantes na quarta e última entrega, pela Diretoria Administrativo – Financeira, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 15.5.** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal

reapresentado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 81, §1º da Lei Federal 13.303/ 2016, combinado com o Art. 101, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.
2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
4. **O CONTRATANTE** acorda, declara e garante que observará todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, inclusive as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13 Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denuncia disponíveis na contratante, sendo responsável pelas infrações a que der causa, no cumprimento deste Contrato.